

Comunicado para os utentes e cuidadores¹

Janeiro, 2025

Assunto: Informação sobre as novas regras para o seu tratamento

Vimos por este meio informar que estão em vigor, desde 1 de outubro de 2024, as novas regras para os serviços de Cuidados Respiratórios Domiciliários, as quais representam a garantia da continuidade do acesso gratuito e universal aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a um serviço de qualidade prestado às pessoas com doença respiratória crónica e seus cuidadores.

As novas regras vêm reforçar a importância de que os serviços prestados devem ser sempre realizados mediante uma prescrição médica válida e que o tratamento se cumpra de acordo com a prescrição do seu médico.

Para si, que está em tratamento, verifique na tabela as principais regras a ter em consideração.

Todas as terapias

| Melhoria implementada | Destacar que | Importante |
|--------------------------|--|---|
| Renovação de Prescrições | O utente é responsável por solicitar a renovação da sua prescrição | Após 180 dias do fim da última prescrição , o SNS deixa de responsabilizar-se pelo pagamento do tratamento, o que implicará que os prestadores podem retirar o equipamento, ou então os encargos subsequentes ficam sob responsabilidade do utente. |

Exclusivo para o tratamento da Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono

| Melhoria implementada | Destacar que | Importante |
|---|---|--|
| Realizar a terapia - Ser Aderente ao tratamento | Deve aderir ao tratamento de acordo com as indicações do seu médico, ou seja, dormir com o seu equipamento o número de horas da receita médica. | Deve saber que utilizar o seu equipamento por um período inferior a 4 (quatro) horas por dia , consecutivamente durante 12 meses , é considerada falta de adesão terapêutica o que implicará que o SNS deixa de responsabilizar-se pelo pagamento do tratamento e que os prestadores podem retirar o equipamento, ou então os encargos subsequentes ficam sob responsabilidade do utente. |

Importa, ainda, recordar que para o tratamento da Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono, a empresa prestadora de Cuidados Respiratórios Domiciliários deve realizar duas visitas domiciliárias por ano, enviando ao médico responsável pela renovação da prescrição (no caso de não ter médico de família ao diretor do centro de saúde) ou ao utente um relatório de cada uma dessas visitas, de modo a garantir a informação e o acompanhamento necessário para promover a adesão.

O cumprimento destas regras é muito crucial para que a prestação dos cuidados que necessita, no âmbito dos Cuidados Respiratórios Domiciliários do SNS, possa continuar.

Contamos com o seu contributo. Obrigado.

Pela DGS, SPMS, ACSS e APCSD

Janeiro, 2025

i Comunicado conjunto da Direção-Geral da Saúde (DGS), da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS), da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) e da Associação Portuguesa de Cuidados de Saúde ao Domicílio (APCSD) sobre o novo Acordo-Quadro para os Cuidados Respiratórios Domiciliários.